

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 019/2005 – CMI

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

O Conselho Municipal do Idoso de Santos – CMI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 1615 de 19 de setembro de 1997 e, considerando o advento da Lei Federal nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e ainda, o disposto em seus artigos:

Art.4º - Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

§1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art.6º - Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art.19 - Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idosos serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a qualquer dos seguintes órgãos:

- I - autoridade policial;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Municipal do Idoso;
- IV - Conselho Estadual do Idoso;
- V - Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Art.43 - As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III - em razão de sua condição pessoal.

Art.44 - As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinem e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art.50 - Constituem obrigações da entidade de atendimento:

- XI - proceder estudo social e pessoal de cada caso;
- XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público solicite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da Lei;
- XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

RESOLVE, estabelecer os **procedimentos para recebimento de denúncias** no Conselho Municipal do Idoso - CMI, observando-se as seguintes normas de conduta:

Art.1º - Entende-se por **denúncia** a ação de denunciar, declarar, revelar, relatar, fato que aponta irregularidades e exige providências quando constatada a violação dos direitos do idoso, estabelecidos pela Lei Federal nº. 10.741 de 2003.

Art.2º - A **denúncia** poderá ser efetuada por qualquer cidadão, parente ou não do idoso vitimado e domiciliado neste município ou pelo próprio idoso.

Art.3º - O denunciante deverá, preferencialmente, comparecer à Seção de Apoio aos Conselhos Municipais - Casa dos Conselhos Municipais, sita à Av. Rei Alberto I nº. 117, no bairro da Ponta da Praia - Santos/SP, no horário comercial, através dos telefones: (13) 3261-5508 e (13) 3261-5129, onde será atendido por um técnico que autuará a **denúncia** e lavrará a ocorrência detalhada dos fatos ocorridos.

Art.4º - A **denúncia** será registrada em formulário específico e numerado, em 02 (duas) vias, sendo devidamente assinado pelo denunciante e pelo técnico responsável.

a) a primeira via deste relatório será encaminhada à Presidente do CMI para as providências cabíveis, arquivando-se a segunda via nas pastas competentes.

b) ao denunciante será entregue o protocolo de registro do respectivo ato efetuado.

Art.5º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI, também receberá **denúncia** através de telefone, o denunciante será atendido por técnico e deverá responder a todas as perguntas listadas no formulário, sendo igualmente autuada e lavrada a ocorrência detalhada dos fatos ocorridos.

Art.6º - **Denúncias anônimas** deverão ser recebidas, porém ao registrá-la o técnico deverá explicar ao denunciante a importância da identificação, haja vista que inviabilizará o retorno dos procedimentos que serão adotados para atender ao idoso.

Art.7º - Para lavrar a ocorrência é necessário que o técnico proceda a tipificação da **denúncia** que será autuada, de acordo com a síntese do caso.

Art.8º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI adotará o formulário para o preenchimento de denúncias, adotando a formatação do modelo anexo.

Art.9º - O registro da denúncia deflagrará uma ação conjunta com órgãos municipais, estaduais e Ministério Público, cabendo a cada um deles o cumprimento desta resolução no âmbito de suas competências.

Art.10 - O sistema de acompanhamento das ações que serão estabelecidas, implica em ação conjunta quando um deles depender da atividade do(s) outro(s) para obter a proteção integral do idoso.

Art.11 - Com o objetivo de dar resposta ao denunciante, é necessário que os órgãos envolvidos na resolutividade do caso, encaminhem para o Conselho Municipal do Idoso - CMI, relatório do fato narrando as providências que foram adotadas.

Art.12 - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no prazo máximo de 30 (trinta dias) enviará ao denunciante, preferencialmente, resposta por escrito, quanto às providências adotadas à solução das irregularidades denunciadas.

Art.13 - Nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra o idoso, os profissionais da área da saúde deverão lavrar um Relatório Circunstanciado do fato e encaminhá-lo com cópia ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, conforme artigo 19 do Estatuto do Idoso.

Art.14 - Nos casos de **denúncia** contra as Casas de Atendimento ao idoso, será observada a tipificação da denúncia conforme anexo e encaminhado Relatório Circunstanciado ao órgão competente.

Art.15 - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos, 10 de maio de 2005.

**GISELA IONE DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMI DE SANTOS**

Procedimentos para recebimento de denúncias passo a passo

I - Seção de Apoio aos Conselhos – SEACON / Casa dos Conselhos Municipais:

- Atender a pessoa que deseja efetuar uma denúncia por violação dos direitos estabelecidos na Lei federal nº 10.741/2003.
- Registrar a denúncia, que deve ser recebida por um Técnico Social, ao qual procederá o preenchimento o formulário anexo, efetuará as devidas orientações e encaminhará ao Conselho Municipal do Idoso - CMI.

II - Conselho Municipal do Idoso – CMI:

- Receber a denúncia devidamente registrada em formulário específico devendo ser assinado pelo Técnico responsável e pelo denunciante, quando este comparecer à Seção.
- Encaminhar o respectivo documento à Diretoria Executiva para análise e encaminhamento aos órgãos executores ou Ministério Público.
- Caso se faça necessário, encaminhar às Secretarias de Políticas Públicas competentes, conforme o assunto em voga, que deverá proceder aos desdobramentos necessários, notificando ao Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos procedimentos adotados.

III - Ministério Público:

Conforme estabelecido na Lei Federal supra citada, em seus artigos abaixo descritos:

Art.45 - Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo 43, o Ministério Público ou Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III-requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV-inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V - abrigo em entidade;

VI - abrigo temporário.

Art.73 - As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da referida Lei Orgânica.

Art.74 - Compete ao Ministério Público:

I - instaurar inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição, total ou parcial, de designação de curador especial em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em risco;

III - autuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no artigo 43 desta Lei;

IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no artigo 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V - instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas.

VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X - referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

§1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.

Art.75 - Nos processos e nos procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

Art.76 - A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art.77 - A falta de intervenção do Ministério Público acarreta nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

- Receber os ofícios encaminhados pelo CMI.
- Adotar as providências cabíveis.

**GISELA IONE DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMI DE SANTOS**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 019/2005 - CMI

ANEXO

FORMULÁRIO PARA O PREENCHIMENTO DE DENÚNCIAS

DENÚNCIA Nº. _____ **DATA:** _____

I - DADOS DO DENUNCIANTE:

Nome: _____

RG nº. _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP.: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Parentesco com o idoso: _____

II - DADOS DO IDOSO (VÍTIMA):

Nome: _____

Idade: _____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____

RG nº. _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP.: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Reside: sozinho com parentes em lar abrigo outras situações - especificar: _____

III - DA OCORRÊNCIA:

Artigo da Lei 10.741/03 supostamente violado: _____

Fatos ocorridos com o idoso: _____

Registrado BO: SIM NÃO (em caso de negativa orientar)

Data: ____ / ____ / ____ nº.: _____ Distrito: _____ Título: _____

IV - TIPIFICAÇÃO DA DENÚNCIA:

MAUS TRATOS:

Físico (agressão consumada).

Psicológico (agressões verbais, ameaças, intimidação, coação, desdenhar, discriminar, humilhar).

ABANDONO MATERIAL:

Familiar/Curador ou Responsável que abandona o idoso em sua residência ou casa de atendimento ao idoso, não provendo suas necessidades básicas.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA:

- Bens patrimoniais, proventos, pensões e qualquer natureza.
- Outros tipos de denúncia – especificar: _____

V - DAS PROVIDÊNCIAS:

Avaliação:

Parecer Técnico: _____

Encaminhamentos: _____

Assinatura do Denunciante

Assinatura do Técnico